



EXP 968 - RESP/REX PUB - P52A.

No processo abaixo relacionado, fica intimada a parte interessada a apresentar contra-razões ao(s) Recurso(s) Especial e/ou Extraordinário interpostos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

PROC. : 1999.61.83.000567-2 AMS REG:27.04.2001
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ISADORA RUPOLO KOSHIBA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO SOARES DA SILVA
ADV : RICARDO VALENTE SBRISSA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

INTERPOSTOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO.

EXP. 960/PIS/P.23B

No processo abaixo relacionado, fica intimado o recorrido a apresentar contra-razões ao Recurso Especial, nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

AC 1999.61.03.004660-6/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX e SERGIO AUGUSTO G P SOUZA
RECDO : TECAP TECNOLOGIA COM/ E APLICA-COES LTDA
ADV : ERICK FALCAO DE BARROS COBRA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P.23B

EXP. 961/BL. 93311/PRAZO COMUM/PRAZO EM DOBRO/P.23B

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os recorridos a apresentar contra-razões ao Recurso Especial, nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

AG 97.03.031136-9/SP

RECTE : Ministerio Publico Federal
PROC : MONICA NICIDA GARCIA
RECTE : Ministerio Publico Estadual
PROC : ANTONIO CELSO CAMPOS DE OLIVEIRA FARIA
RECDO : MARIA RUTH DOS SANTOS e outro
ADV : MARCO ANTONIO RODRIGUES BARBOSA e outros
PARTE A : ROBERTO BENEDUCE DE FARIA COIM-BRA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P.23B

AG 97.03.031138-5/SP

RECTE : Ministerio Publico Federal
PROC : MONICA NICIDA GARCIA
RECTE : Ministerio Publico Estadual
PROC : ANTONIO CELSO CAMPOS DE OLIVEIRA FARIA
RECDO : CARLOS EDUARDO SAMPAIO DORIA e outro
ADV : LUIZ CARLOS M ESCOREL DE CARVALHO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P.23B

AG 97.03.031358-2/SP

RECTE : Ministerio Publico Federal
PROC : MONICA NICIDA GARCIA
RECTE : Ministerio Publico Estadual
PROC : ANTONIO CELSO CAMPOS DE OLIVEIRA FARIA
RECDO : SERGIO FAMA D ANTINO e outro
ADV : CARLOS MIHICH BUENO
PARTE R : CARLOS EDUARDO SAMPAIO DORIA e outros
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P.23B

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS DIVERSOS

MEDIDA CAUTELAR

A Exma. Sra. Desembargadora Federal Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, DIVA MALERBI, exarou, em 08 de abril de 2005, a decisão deferindo a liminar no processo abaixo relacionado:

PROC. : 2005.03.00.015178-2 MC 4659
ORIG. : 200261000040317/SP
200261000040317/SP
REQTE : CIA DE CONCESSOES RODOVIARIAS
ADV : SERGIO FARINA FILHO
REQDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
RELATORA : DES.FED. VICE PRESIDENTE / GABINETE DA VICE-PRESIDENTE
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Medida Cautelar

A Exma. Sra. Desembargadora Federal Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, DIVA MALERBI, exarou, em 08 de abril de 2005, a decisão deferindo a liminar no processo abaixo relacionado:

PROC. : 2005.03.00.015179-4 MC 4660
ORIG. : 9700327043/SP
200403990040140/SP
REQTE : BRASCARD PROCESSADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA
ADV : LEO KRAKOWIAK
ADV : ELIANA RACHED TAIAR
REQDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
RELATORA : DES.FED. VICE PRESIDENTE / GABINETE DA VICE-PRESIDENTE
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Medida Cautelar

A Exma. Sra. Desembargadora Federal Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, DIVA MALERBI, exarou, em 08 de abril de 2005, a decisão deferindo a liminar no processo abaixo relacionado:

PROC. : 2005.03.00.015711-5 MC 4666
ORIG. : 199961000101081/SP
199961000101081/SP
REQTE : ABRIL GRAFICA S/A
ADV : KAREM JUREIDINI DIAS
ADV : JOSÉ CARLOS DA MATTIA RIVITTI
REQDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
INTERES : ABRIL MUSICLUB LTDA E OUTRO
ADV : KAREM JUREIDINI DIAS
RELATORA : DES.FED. VICE PRESIDENTE / GABINETE DA VICE-PRESIDENTE
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Medida Cautelar

A Exma. Sra. Desembargadora Federal Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, DIVA MALERBI, exarou, em 08 de abril de 2005, a decisão deferindo a liminar no processo abaixo relacionado:

PROC. : 2005.03.00.015592-1 MC 4665
ORIG. : 199961000086080/SP
199961000086080/SP
REQTE : REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COML/ LTDA
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
ADV : RUBENS JOSÉ NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA
REQDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
RELATORA : DES.FED. VICE PRESIDENTE / GABINETE DA VICE-PRESIDENTE
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Medida Cautelar

A Exma. Sra. Desembargadora Federal Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, DIVA MALERBI, exarou, em 08 de abril de 2005, a decisão deferindo a liminar no processo abaixo relacionado:

PROC. : 2005.03.00.015993-8 MC 4669
ORIG. : 199961000095342/SP
199961000095342/SP
REQTE : SCHAHIN ENGENHARIA S/A
ADV : SANDRA MARA LOPOMO
ADV : PATRÍCIA DE CASTRO RIOS
REQDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
RELATORA : DES.FED. VICE PRESIDENTE / GABINETE DA VICE-PRESIDENTE
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

CORREGEDORIA GERAL

COMUNICADO Nº 9/2005 - COGE

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal DR. BAPTISTA PEREIRA, Corregedor-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, Considerando as informações contidas no ofício Circular nº 1205/2005-CFDD/SDE, datado de 21 de março de 2005 e emitido pelo Gabinete da Secretaria de Direito Econômico, através do Presidente do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, em face do disposto pela Resolução nº 16, de 08 de março de 2005, publicada no D.O.U. de 09/03/2005, que disciplina a forma de recolhimento dos recursos destinados ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos, tendo em vista a alteração dos códigos e procedimentos bancários para realização de depósitos das condenações judiciais de que trata o artigo 13 da Lei nº 7.347, de 24/07/1985, que dispõe da ação pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, histórico, turístico e paisagístico, bem como outras providências, resolve:

D I V U L G A R

O teor da referida Resolução nº 16, de 08 de março de 2005, da Presidência do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos - CFDD, abaixo transcrito:

"..Art. 1º. Os recolhimentos dos recursos destinados ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos, na forma do artigo 13 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, do artigo 1º, § 2º, da Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995, e artigo 2º do Decreto nº 1.306, de 6 de novembro de 1994, deverão ser realizados por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, de conformidade com o parágrafo 3º, do artigo 1º, do Decreto nº 4.950, de 09 de janeiro de 2004, que prevê a implantação da Guia de Recolhimento da União - GRU como nova modalidade de arrecadação de receitas do Governo Federal.

Art. 2º - A Guia de Recolhimento da União - GRU deverá ser extraída do site da Secretaria do Tesouro Nacional na internet: https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp

Art. 3º - O recolhedor deverá preencher os campos da Guia de Recolhimento da União - GRU com os seguintes dados:

I - Para depósitos referentes a outras receitas destinados ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos - FDD, oriundas de sorteios de instituições filantrópicas:
- Unidade Favorecida:
- Código: 200401;
- Gestão: 00001;
- Nome da Unidade: Secretaria de Direito Econômico - SDE/MJ
- Recolhimento:
- Código: 18.001-7
- Número de referência: não haverá necessidade de preenchimento;
- Descrição do recolhimento: não haverá necessidade de preenchimento.

II - Para demais depósitos destinados ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos - FDD:
- Unidade Favorecida:
- Código: 200401;
- Gestão: 00001;
- Nome da Unidade: Secretaria de Direito Econômico - SDE/MJ;
- Número de referência: de acordo com o Anexo Único desta Resolução;
- Descrição do Recolhimento: de acordo com o Anexo Único desta Resolução.

- Recolhimento:
- Código: de acordo com o Anexo Único desta Resolução;
- Número de referência: de acordo com o Anexo Único desta Resolução;
- Descrição do recolhimento: de acordo com o Anexo Único desta Resolução.

III - Contribuinte:
- CNPJ ou CPF:
- Nome do contribuinte:

IV - Valor Principal:

V - Valor Total:

Art. 4º - Após a impressão, o recolhedor deverá se dirigir ao caixa de uma Agência do Banco do Brasil para efetuar o recolhimento.

Parágrafo único. Os clientes do Banco do Brasil poderão quitar a GRU pela internet ou pelos terminais de auto-atendimento daquela Instituição.

Art. 5º - Revogar a Resolução nº 15, de 24 de novembro de 2004.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR BADIN
Presidente